



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
006ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
14/02/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02130052/2023	VEREADOR GALBA NETTO	ALTERA O NOME DA AVENIDA EM PROJETO, LOCALIZADA NO BAIRRO GARÇA TORTA, CEP.: 57.039-092, PARA AV. DEPUTADO ALBERTO SEXTA FEIRA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100066/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA 'BOLSA-ENXOVAL' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02070019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA AS ESTAÇÕES DE EXERCÍCIO E ALONGAMENTO DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E ESPORTIVO DO POVO MACEIOENSE.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02090004/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SELO "EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA", QUE VISA CONCEDER CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO ÀS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS QUE PROMOVAM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02090006/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02090007/2023	VEREADOR JOAO CATUNDA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TRABALHO, EMPREGO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 01190005/2023	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA IZAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

ALTERA O NOME DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Avenida em projeto, localizada no bairro Garça Torta, Cep.: 57.039-092, para Av. Deputado Alberto Sextafeira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Versa do presente Projeto de Lei acerca da alteração do nome da Avenida em projeto, localizada no bairro Garça Torta, Cep.: 57.039-092, para Av. Deputado Alberto Sextafeira.

A alteração do nome da rua visa agradecer o Senhor Alberto José Mendonça Cavalcante, natural de Maceió, que iniciou sua trajetória política em 1996, quando foi eleito pelo PSDB vereador por Maceió com 2.279 votos, ficando em 18º lugar dentre as vinte e uma vagas em disputa.

Nas eleições de 2000, Alberto Sextafeira foi candidato a vice-prefeito em Maceió na chapa de Kátia Born. A chapa foi vitoriosa no segundo turno com uma votação de 170.073 votos. (61,25%).

Alberto Sextafeira, nas eleições de 2004 foi candidato a prefeito de Maceió pelo PSB. No primeiro turno foi o segundo colocado com uma votação de 90.123 votos (26,65%) e seu vice foi José Roberto (PT). Apesar do profundo desgaste da gestão de Kátia Born, a estrutura da máquina do Município e do Estado a seu favor, colocaram Sextafeira no segundo turno do pleito. Alberto Sextafeira no segundo turno ficou em segundo lugar com uma votação de 145.842 votos (43,46%). O vitorioso daquele pleito foi Cícero Almeida (PDT) com 189.697 votos (56,54%).

Nas eleições de 2006, Alberto Sextafeira foi eleito deputado estadual pelo PSB com 16.128 votos, ficando em 25º lugar dentre as vinte e sete vagas em disputa. Nessa legislatura foi vice-presidente da Assembleia Legislativa.

Alberto Sextafeira, nas eleições de 2014 foi candidato mais uma vez a deputado estadual pelo PSB obtendo uma votação de 15.403 votos, porém, não logrou êxito naquele pleito.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Após as eleições de 2014, Alberto Sextafeira não voltou mais a concorrer a cargos eletivos, passando a se dedicar ao magistério no IFAL (Instituto Federal de Alagoas). Alberto Sextafeira faleceu em Maceió no dia 10 de Abril de 2021.

Diante disso, conto com o apoio dos Vereadores e Vereadores dessa Casa Legislativa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa
“Bolsa-Enxoval” no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa “Bolsa-Enxoval” no Município de Maceió.

Art. 2º - O “Bolsa-Enxoval” terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

Art. 3º - O auxílio mencionado nesta lei será concedido às mulheres grávidas residentes no Município de Maceió e que estejam em situação de vulnerabilidade social, devendo estar inscritas no CadÚnico.

Art. 4º - Nos casos em que houver renúncia ou perda da guarda da criança contemplada, o benefício deverá ser transferido para o novo responsável legal mediante a apresentação de documentação adequada que comprove a guarda ou tutela e, ainda, a persistência da condição de vulnerabilidade.

Art. 5º - O enxoval inicial deverá ser fornecido à mãe da criança até o 5º (quinto) mês de gestação, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Banheira;
- II. Bolsa;
- III. Trocador;
- IV. Mamadeira;
- V. Toalha de banho com capuz (duas unidades);



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- VI. Fralda de pano (dez unidades);
- VII. Cobertor (quatro unidades);
- VIII. Body e calça (duas tamanho "P", três tamanho "M" e três tamanho "G");
- IX. Meias (duas tamanho "P" e duas tamanho "G").

Art. 6º - O kit mensal básico de higiene deverá ser fornecido ao responsável legal pela criança, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Sabonete neutro de banho (quatro unidades);
- II. Sabonete de coco (duas unidades);
- III. Xampu neutro (uma unidade);
- IV. Pomada para assadura (uma unidade);
- V. Álcool 70% (500 ml);
- VI. Pacote de algodão (uma unidade);
- VII. Fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e o peso da criança (noventa unidades).

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos órgãos municipais responsáveis por sua aplicação e fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do município de Maceió, o “Programa Bolsa Enxoval”.

Tal programa consiste na assistência aos bebês recém-nascidos de famílias de baixa renda da cidade de Maceió através de um kit básico de higiene e enxoval, que será ofertado durante os doze primeiros meses do nascimento da criança.

O projeto em tela é essencial para ajudar aquelas pessoas mais vulneráveis que se encontram na contingência de cuidar de um recém-nascido, o qual necessita, além do cuidado e carinho de sua família, de diversos produtos essenciais para o seu cuidado e para que inicie sua vida com dignidade.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DECLARA AS ESTAÇÕES DE
EXERCÍCIO E ALONGAMENTO DA
ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL E ESPORTIVO DO POVO
MACEIOENSE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

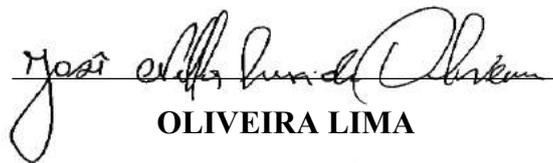
Art. 1º. Ficam declaradas como Patrimônio Cultural e Esportivo do Município de Maceió as estações de exercício e alongamento da orla marítima.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

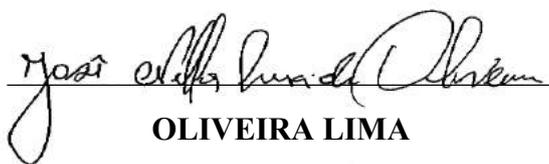
Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

As Estações são feitas de aço inox, com uma grande durabilidade, e de grande qualidade, proporcionando uma maior quantidade de exercícios aos atletas e praticantes.

Outro aspecto relevante quanto às Estações diz respeito ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde preventiva através de práticas esportivas. Além disso, constitui um incentivo por parte do Poder Público para que população maceioense mantenha um estilo de vida saudável.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SELO “EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”, QUE VISA CONCEDER CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO ÀS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS QUE PROMOVAM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, que visa conceder certificação de reconhecimento público às instituições empregadoras que promovam a contratação de pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua aquelas integrantes do grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º. A concessão do Selo fica condicionada às empresas dos três setores da economia: primário, secundário e terciário, organismos e instituições do terceiro setor e da esfera pública que realizarem a contratação de pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O selo será atribuído às empresas e/ou instituições que implementam projetos de inclusão social através da capacitação profissional e empregabilidade de pessoas em situação de rua.

Art. 3º. Para pleitear o Selo de que trata esta Lei, a empresa ou instituição deverá apresentar uma carta assumindo os seguintes compromissos em favor das pessoas em situação de rua:

I – estabelecer a interlocução com as políticas sociais públicas da Assistência Social para o acolhimento, orientação e acompanhamento da pessoa em situação de rua a ser contratada;

II – apoiar, irrestritamente, os funcionários descritos nesta Lei, pertencentes ao seu quadro de pessoal, que forem vítimas de situação vexatória, assédio moral, bullying ou qualquer tipo de violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

III – planejar ações, políticas e/ou programas que visem a promoção dos direitos, assim como o fomento da oferta de cursos de capacitação, qualificação profissional e de emprego para pessoas em situação de rua;

IV – divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas com o objetivo de combater a discriminação e o preconceito contra a população em situação de rua.

Art. 4º. As empresas interessadas em obter a permissão de uso do Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” deverão fazer a solicitação junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo Municipal incumbirá a designação do Órgão responsável de receber a solicitação de que trata o caput do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º. A certificação concedida proporcionará à instituição empregadora o direito ao uso do título “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como em seus produtos sob a forma de selo impresso.

Parágrafo único. A empresa que não atender aos dispositivos desta lei ou que, após o recebimento do Selo, não cumprir o disposto no art. 2º, perderá o direito ao uso do Selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação.

Art. 6º. O Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” terá validade de 2 (dois) anos, cabendo renovação bienal sem limite, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

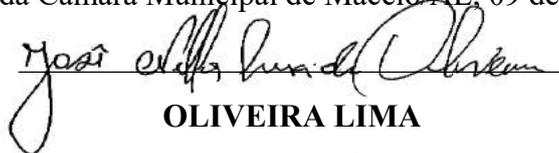
Art. 7º. O Poder Executivo estimulará por meio de programas e campanhas a contratação de pessoas em situação de rua ou abrigadas em instituição de acolhimento de adultos, que estejam incluídas no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Segundo o relatório do Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, *“a situação de rua é uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global e urgente”*, e continua *“Ao mesmo tempo, a situação de rua é uma experiência individual de alguns dos membros mais vulneráveis da sociedade, caracterizada pelo abandono, desespero, baixa autoestima e negação da dignidade, com consequências graves para a saúde e para a vida. O termo ‘situação de rua’ não só descreve a carência de moradia, como também identifica um grupo social. O estreito vínculo entre a negação de direitos e uma identidade social distingue a falta de moradia da privação de outros direitos socioeconômicos.”*

Para essas pessoas, viver nas ruas tem sido sinônimo de conviver com a violência diária que se dá de variadas formas: violência física e psicológica impostas pela exclusão social, intervenções violentas por parte de policiais ou de fiscais, remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences, negligência no atendimento e ausência de políticas públicas. São vítimas de descaso, da discriminação, do preconceito e do desprezo que resultam, em muitos casos, em agressões, tentativas de homicídio, homicídios e chacinas, e ainda nas violações realizadas por agentes públicos no exercício de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Dessa feita, cabe ao Poder Público desenvolver políticas públicas que tragam dignidade à essa parcela da população que tem sido tão esquecida. A presente proposição tem a finalidade de promover, através do incentivo às empresas que aderirem o selo, o aumento da geração de empregos para pessoas em situação de rua.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI N° ____/2023

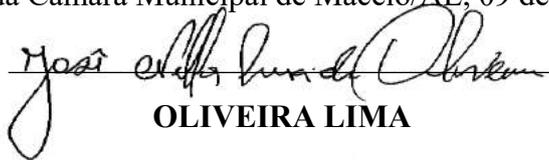
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia da Merendeira Escolar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

A Alimentação Escolar representa um dos alicerces do processo de aprendizagem. Nela estão contidos todos os subsídios nutricionais que possibilitarão melhor rendimento do aluno em sala de aula.

No Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a merendeira desempenha papel de fundamental importância, como colaboradora no processo de produção dos alimentos, atuando como agente condutora de técnicas adequadas para o preparo da merenda e das informações sobre hábitos alimentares saudáveis que irão repercutir em uma melhora da aprendizagem e desenvolvimento escolar do aluno.

Para a formação de um adulto saudável, é preciso que a alimentação seja adequada desde a infância. A falta de nutrientes ou a sua inadequação prejudica a saúde do indivíduo, causando atraso no crescimento e desenvolvimento psicológico, mau rendimento no trabalho ou na escola, alterações de comportamento como irritabilidade, desânimo, além de facilitar a entrada de diversas doenças, devido ao sistema imunológico danificado pela desnutrição. Quando uma criança se alimenta corretamente, ela torna-se mais ativa e consegue ter mais energia e disposição para brincar com outras crianças bem como para desenvolver uma boa aprendizagem escolar.

A escola representa local muito importante para uma criança, já que é lá que ela irá passar a maior parte do seu tempo, com isso é através da merenda escolar que poderemos proporcionar e estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis. Uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

alimentação adequada em quantidade e qualidade reflete na construção de uma criança saudável e desenvolvida em condições de desenvolver brincadeiras, estudar, comunicar e relacionar melhor com outras crianças.

A merendeira desempenha papel essencial neste cenário, pois é através da elaboração de uma alimentação variada que incluem boas técnicas de higiene dos alimentos e pessoal que é que iremos alcançar uma merenda segura, de qualidade e saborosa proporcionando aos alunos bons hábitos alimentares e de vida sadia. A escolha apropriada do melhor gênero alimentício, da técnica de preparo adequada ajudam a evitar o desperdício e favorecem a um resultado de sucesso neste trabalho.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO AO TRABALHO,
EMPREGO, QUALIFICAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO PARA
PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, no âmbito do município de Maceió, com o objetivo de promover a permanência ou reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho e estimular o empreendedorismo na terceira idade.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido nas Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas consistirá em um conjunto de políticas públicas articuladas pela prefeitura do município de Maceió, voltadas às pessoas idosas e constituídas com base nas seguintes diretrizes:

I - garantia do direito ao acesso à informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

II - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

III - estímulo à geração rápida de renda;

IV - combate ao etarismo;

V - promoção da inclusão digital;

VI - redução do isolamento social de pessoas idosas; e

VII - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas:

I - divulgação de informações para pessoas idosas acerca de oportunidades de trabalho e cursos de qualificação ofertados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

II - oferta contínua de cursos e projetos de capacitação, reciclagem e requalificação profissional exclusivamente para pessoas idosas, a fim de assegurar a sua permanência ou reinserção voluntária no mercado de trabalho, estimulando o exercício de atividades remuneradas com vínculo empregatício;

III - promoção de alternativas ocupacionais que permitam à pessoa idosa continuar sendo parte da estrutura social e participar efetivamente dela, estimulando o empreendedorismo e a geração rápida de renda;

IV - combate à discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado, tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação;

V - estímulo à formalização e à regularização previdenciária pelas pessoas idosas, especialmente o profissional autônomo;

VI - implementação de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

VII - promoção de redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

VIII - melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas por meio do trabalho;

IX - redução do impacto econômico e das taxas de dependência econômica, bem como dos desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; e

X - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas.

Art. 4º Fica criado, como parte das ações do Programa Municipal de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas:

I - Sistema de Informações de Oportunidades Para a Pessoa Idosa, com as seguintes finalidades específicas:

a) cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor, que tenham interesse em ofertar vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como outras opções de ocupação socioprofissional voltadas para o empreendedorismo e a geração de renda, para pessoas idosas;

b) cadastrar os currículos de pessoas idosas interessadas em se reinserir no mercado de trabalho ou iniciar uma atividade voluntária, disponibilizando atendimento presencial e plataforma virtual para inscrição, bem como para consulta pelos órgãos e empresas de que trata o inciso I, a fim de estimular a contratação e comunicação;

c) divulgar à população idosa as vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como alternativas de investimentos e empreendedorismo, em linguagem simples e acessível – inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho –, visando à sensibilização para maior inserção do público em questão; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

II - Plataforma digital de e-commerce para comercialização com o público em geral de produtos, serviços e oportunidades de investimento e empreendedorismo ofertados por pessoas idosas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas informativas e de conscientização visando:

I - a redução do preconceito de idade (etarismo) contra pessoas idosas, especialmente no mercado de trabalho;

II - o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração social e inclusão digital, buscando minimizar fatores de isolamento social;

III - o aumento do acesso de pessoas idosas ao mercado de negócios e empreendedorismo;

IV - o estímulo ao trabalho voluntariado por pessoas idosas; e

V - a contratação de pessoas idosas por empresas e organizações do terceiro setor.

Art. 6º - Fica estabelecido, como parte das ações do Programa Municipal de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, o regime de assistência e atendimento especial, no âmbito dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Maceió ligados à geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional, às pessoas idosas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária do município de Maceió, assim como seus sucedâneos, ficam obrigados a assistir e atender as pessoas idosas com as seguintes cotas de prioridades:

I - reserva de 10% (dez por cento) das vagas anuais dos cursos de capacitação e qualificação profissional para pessoas idosas;

II - reserva de 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais oferecidas pelas empresas para pessoas idosas; e

III - fornecer assistência direta ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro negócios e cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei por agentes privados os sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da empresa e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes.

Nesse sentido, o Estatuto garante “o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais”, além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição. Ainda, em seu artigo 27, proíbe a fixação de idade máxima como critério de contratação e destaca que constitui crime negar a alguém cargo ou emprego por motivo de idade. No entanto, em que pese estes cuidados do Estatuto, não há normas em vigor que efetivamente garantam o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, o que é objetivo da presente proposição.

A importância do projeto se justifica, pois nos últimos anos presenciamos um aumento considerável da expectativa de vida do brasileiro, que hoje, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é de 76 anos, além do fato de que a população idosa tem crescido exponencialmente.

Prevê-se que até 2060, a população com mais de 60 anos dobrará e atingirá 32,1% do total de habitantes no país. Ademais, atualmente a maior parte das pessoas chegam à fase de vida de 60 anos ou mais gozando de plena capacidade psíquica e laboral, com energia e sabedoria que em muito contribui para o desenvolvimento das atividades profissionais.

Paralelamente, o enrijecimento da legislação previdenciária vem provocando diversos questionamentos na sociedade, entre eles a ausência de medidas por parte do município para estimular as empresas a contratarem ou manterem funcionários com idade acima de 60 anos.

O que se nota é que o brasileiro com 60 anos ou mais não tem as mesmas oportunidades, no mercado de trabalho, daqueles que possuem uma idade menos avançada. Isso evidencia a necessidade de medidas que incentivem a contratação de idosos pelas empresas sediadas no país, especialmente em Maceió, sendo a inclusão social e digital deles o propósito desse Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Pesquisas recentes demonstram que a contratação de pessoas idosas é benéfica à atividade empresarial, especialmente por levar motivação ao grupo de colaboradores, além de propiciar a troca de experiências com os mais jovens. Além disso, segundo descreve o Jornal Estadão, “esses profissionais normalmente são mais pacientes e observadores, e sabem contornar situações críticas”. Por outro lado, também para a pessoa idosa a atividade profissional é vantajosa, pois melhora a autoestima, deixando-a mais saudável e ativo.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Câmara Municipal para sua aprovação.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE
_____ DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00/2023

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
A COMENDA IZAC JACSON FERREIRA
CAVALCANTE, DESTINADA AO
RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E
INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM
MACEIÓ.**

Art. 1º - Institui no Município de Maceió a **COMENDA IZAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE**, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na luta da defesa sindical e popular em prol dos direitos sociais para toda classe trabalhadora maceioense.

Art. 2º - Cada Vereador poderá conceder a **COMENDA IZAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE**, para até três personalidades ou instituições por período legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2023.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br, telefone: 3221-1281, ramal: 240



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a concessão da Comenda Izac Jacson Ferreira Cavalcante, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta sindical pela defesa dos direitos da classe trabalhadora.

A iniciativa ao referido projeto visa homenagear Izac Jacson Ferreira Cavalcante, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da luta sindical para defender os direitos da classe trabalhadora maceioense, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

Izac Jacson Ferreira Cavalcante, nasceu em Limoeiro de Anadia/AL, em 18 de julho de 1960, filho de Antônio Ferreira Cavalcante e Araci Pacheco e Silva Cavalcante. No início da adolescência, Izac sofreu um deslocamento de retina que o deixou cego e, diante do mau prognóstico a nível local ele foi para a cidade do Rio de Janeiro, tendo sucesso no tratamento, voltou a enxergar, embora com sequelas de uma miopia acima de 20 graus, que o levou a se adaptar a sua nova condição.

Aos 16 anos de idade, conseguiu seu primeiro emprego, como empacotador, na Empresa Bompreço Supermercados do Nordeste, passando a morar junto com seus irmãos na cidade de Maceió, no bairro da Ponta Grossa. Aos 18 anos retornou a sua cidade natal, e lá ficou ajudando seu pai no comércio, até o ano de 1981, quando começou a trabalhar como escriturário no Banco Bradesco na cidade de Limoeiro de Anadia/AL. Em 21 de janeiro de 1984, Izac casou com Rosineide da Silva Cavalcante e dessa união, nasceram eu três filhos: Rachel, Ítalo e Yasmin.

Em 1985 foi contratado pelo Banco Industrial e Comercial – BIC BANCO. Já funcionário do BIC, iniciou sua vida no movimento sindical, participando dos processos de mobilização debatidos em assembleia da categoria. No ano de 1990, Izac recebeu o convite para participar das eleições do Sindicato dos Bancários de Alagoas. Após o processo eleitoral do Sindicato, ainda no ano de 1990, Izac tomou posse como diretor do Sindicato dos Bancários de Alagoas.

Em 1992 chegou a ser eleito vereador pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, em Limoeiro de Anadia/AL, mandato exercido entre 1993 e 1996, não sendo candidato a reeleição. Em 1997 transferiu seu domicílio eleitoral para cidade de Maceió, onde se filiou ao Partido dos Trabalhadores – PT.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Em junho de 2003, no 7º Congresso da Central Única dos Trabalhadores de Alagoas – CUT, Izac foi eleito Presidente, no mandato de 2003 a 2006, sendo reeleito para os mandatos de 2006 a 2009; e 2009 a 2012. Chegando a assumir o cargo de dirigente nacional da CUT.

Na presidência da CUT, Izac sempre prestigiou o diálogo, respeitando os poderes constituídos, preservando a autonomia e a independência que caracteriza o movimento sindical e popular.

À frente da Central Única dos Trabalhadores de Alagoas, ele obteve diversas conquistas para a classe trabalhadora, entre eles:

- Derrubar o decreto estadual nº 3355, que suspendia os reajustes concedidos ao funcionalismo no ano de 2006;
- Auxiliou diretamente na conquista da isonomia dos professores;
- No reajuste de 77% dos policiais militares e corpo de bombeiros;
- No reajuste de 54% para os policiais civis;
- Na efetivação dos agentes comunitários de saúde e de endemias;
- Na reposição da inflação e no ganho real dos servidores públicos municipais;
- Apoiou as reivindicações de diversas categorias por salários justos e condições ideais de trabalho, mediou conflitos e fortaleceu as lutas sociais em Alagoas.

No ano de 2008, se candidatou ao cargo de vereador na cidade de Maceió, tendo uma votação bastante expressiva, mas não chegou a ser eleito, ficando na suplência. Ainda tentou outras vezes um mandato na Câmara de Maceió, no entanto, não conseguiu ser eleito, ficando na 1ª suplência.

Em janeiro de 2018, se aposentou como bancário, mesmo assim, continuou dedicando sua vida ao movimento sindical, assumindo o cargo de Secretário de Organização na Central Única dos Trabalhadores de Alagoas – CUT/AL.

Ainda em 2018, foi diagnosticado portador de uma doença rara, a fibrose pulmonar idiopática, caracterizada pelo surgimento de cicatrizes e rigidez do tecido pulmonar, levando a perda da elasticidade, dificultando a respiração. Mesmo diante desse quadro, Izac continuou sua história com firmeza, lutando em defesa dos trabalhadores e dos menos favorecidos. Nos últimos discursos, muitas vezes precisava parar por falta de ar, tomava água, esperava um pouco e retomava, persistia.

Izac faleceu no dia 02 de dezembro de 2021, deixando uma história de vida



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

admirável, onde sempre lutou pelos seus ideais, priorizando a defesa dos menos favorecidos. O velório de Izac mobilizou toda classe trabalhadora, entidades sindicais, políticos e amigos, demonstrando o legado deixado por esse grande líder sindical, que escreveu como poucos uma história de luta, conquista e resiliência, frente aos percalços vividos.

Em seus últimos momentos de vida Izac deixou uma mensagem no celular para seus familiares e amigos, entre os trechos escreveu:

“...Encerro o dia de hoje com o título da música a vida é um trem bala, e na estrada da vida o ar que respiramos é como se fosse o combustível de um carro, o meu está chegando na reserva, e na estrada que Deus escolheu para eu caminhar não tem posto de gasolina, nem Petrobras, nem Ipiranga, quem sabe se nesta estrada eu encontre um oficina para trocar o filtro de ar. Um beijo no coração de cada um de vocês e os meus sinceros agradecimentos”.

Sendo assim, a criação dessa honraria, não somente corrobora com a memória da luta sindical em nossa cidade, como também faz uma justa homenagem a esse e demais líderes sindicais que dedicam suas vidas, em favor da luta coletiva da classe trabalhadora em nossa cidade e estado.

Ante tudo o que foi exposto, a instituição da Comenda Izac Jacson Ferreira Cavalcante, razão pela qual é a proposição do presente Projeto de Resolução. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2023.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br, telefone: 3221-1281, ramal: 240



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR